

Zimbra

dcl.dpe@rr.def.br

Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024

De : Diretoria de Contratos e Licitações <dcl.dpe@rr.def.br>

qua., 13 de nov. de 2024 08:27

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024**Para :** Marthus Gabriel <marthus_man@hotmail.com>

Bom dia Senhor Licitante,

Acuso o Recebimento do presente Pedido de Esclarecimento envolvendo o Pregão Eletrônico nº 90009/2024, e informo que será encaminhado ao setor responsável para as devidas providências, sendo que, quando respondido, enviarei os devidas informações.

Atenciosamente.

DCL/DPE/RR

De: "Marthus Gabriel" <marthus_man@hotmail.com>**Para:** "dcl dpe" <dcl.dpe@rr.def.br>**Enviadas:** Terça-feira, 12 de novembro de 2024 20:20:45**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024

Prezado Senhor Pregoeiro,

Ao analisarmos o edital de PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024, venho respeitosamente solicitar esclarecimentos acerca de pontos específicos, com o intuito de garantir conformidade com os requisitos do edital e melhor compreensão das exigências estabelecidas.

Em atenção ao **item da Cláusula Oitava – DO REAJUSTE** da minuta contratual, observamos a ausência de algumas informações essenciais para o cálculo dos reajustes. Nesse sentido, solicitamos que nos informe a **data do orçamento estimado** e os **índices utilizados** para cálculo dos reajustes, que deverão ser aplicados pela empresa vencedora, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seus art. 25 § 7º e Art. 92 § 3º.

Além disso, em relação ao **item Da Qualificação Econômico-Financeira** do edital, observamos que o **item 8.21** solicita o **Balanco Patrimonial do último exercício social exigível**. Esse ponto parece diferir da exigência prevista na **Lei 14.133/2021**, em seu **Art. 69**, que especifica a apresentação do **balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**. Poderia confirmar se nosso entendimento está correto quanto a essa diferença?

Considerando a utilização da Convenção Coletiva de Trabalho RR000015/2024 como base para formalização de edital, gostaríamos de confirmar, se o órgão exige que as empresas participantes utilizem a mesma **convenção que foi adotada como base no edital**.

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas adicionais.

Atenciosamente,

Marthus Fonseca**Licitante**

Zimbra

dcl.dpe@rr.def.br

Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024

De : Diretoria de Contratos e Licitações <dcl.dpe@rr.def.br>

qui., 14 de nov. de 2024 08:11

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024**Para :** Marthus Gabriel <marthus_man@hotmail.com>

Bom dia Senhor Licitante,

Acuso o Recebimento do novo Pedido de Esclarecimento envolvendo o Pregão Eletrônico nº 90009/2024, e informo que será também encaminhado ao setor responsável para as devidas providências, sendo que, quando respondido, enviarei os devidas informações.

Atenciosamente.

DCL/DPE/RR

De: "Marthus Gabriel" <marthus_man@hotmail.com>**Para:** "Diretoria de Contratos e Licitações" <dcl.dpe@rr.def.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 13 de novembro de 2024 20:37:39**Assunto:** RE: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2024

Prezado Senhor Pregoeiro,

Após uma nova análise referente ao **Pregão Eletrônico Nº 90009/2024**, observamos uma nova divergência nas informações relacionadas ao prazo de vigência contratual e à dotação orçamentária que gostaríamos de esclarecer.

No **Termo de Referência**, especificamente no **item 1.4**, e também na minuta de contrato, consta que o prazo contratual será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por mais **5 (cinco) anos**, de acordo com a legislação aplicável - **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**. Contudo, verifica-se que esse prazo aparenta ser incompatível com o valor total estimado para a licitação. Ao multiplicarmos o valor mensal disposto em edital pelo período de 60 meses (equivalente a 5 anos), o resultado não atinge o valor total previsto no edital.

Dessa forma, solicitamos com a *data máxima vênia*, o devido esclarecimento sobre o cálculo de vigência e dotação orçamentária utilizado, bem como a adequação entre o prazo de vigência e o valor total estimado.

Diante dos fatos expostos, o prazo contratual será de 12 meses ou 60 meses?

Agradecemos pela atenção e aguardamos uma orientação para garantir nossa plena conformidade com as especificações do edital.

Atenciosamente,

Marthus Fonseca**Licitante****De:** Diretoria de Contratos e Licitações <dcl.dpe@rr.def.br>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

Despacho 38209/2024/DCT/DA/DG/DPG

Ao Departamento de Administração - DA

Senhor Diretor,

Considerando o **Pedido de Esclarecimento protocolizado por Marthus Fonseca**, licitante às 20:20:45 do dia 12 (terça-feira) de novembro de 2024, sendo recebido pela Diretoria de Compras e Licitações-DCL no dia 13 de novembro de 2024 às 08:27, conforme (Evento SEI 0630231), e despachado a esta Divisão de Contratos Terceirizados - DCT, também no dia 13 de novembro de 2024 de acordo com o Despacho 37902/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0630242);

Seguem os esclarecimentos referente ao **Pedido de esclarecimento do (Evento SEI 0630231)**:

1. Com relação a data do orçamento estimado, esta é a do dia **12/07/2024**;

2. Com relação ao Índice utilizado para cálculo dos reajustes, que deverão ser aplicados pela empresa vencedora, O Índice que a vencedora irá utilizar no cálculo para o reajuste será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 meses considerado oficial**, pois a presente contratação vislumbra o conjunto de uniformes - insumos estes que sofrem inflação anualmente - além de necessários a prestação do serviço e comporem o **item A uniformes do Módulo 5 - Insumos Diversos da Planilha de Custo**. Cumpre ressaltar que este índice será utilizado somente neste módulo, pois quando se tratar de outros fatores que elevem o custo da contratação - a exemplo *aumento da tarifa de ônibus* ou *reajustes do salário mínimo que interfere nas normas coletivas* - e que necessitem a repectuação contratual, a futura contratada deverá se manifestar e apresentar tais fatores que elevaram o custo do serviço a ser contratado.

3. Com relação ao balanço patrimonial do último exercício, este se dá em virtude de a empresa ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos como o próprio §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133/21 contempla, a saber:

Lei nº 14.133/21

(...)

Art. 69 (...)

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
(grifo nosso)

(...)

Assim, essa exigência, **também prevista na legislação**, garante que as empresas apresentem informações atualizadas sobre a situação financeira em que se encontram, o que é essencial para a comprovação na licitação de que a licitante possa cumprir as obrigações de um futuro contrato com a Administração Pública. Reitera-se, que caso o licitante tenha sido constituído há menos de 2 (dois) anos, do contrário prevalecem os documentos do inciso I art. 69 da referida legislação, pois ou de uma forma ou da outra, cabendo a licitante observar o seu devido enquadramento legal e com a finalidade de que a Administração não venha a ser prejudicada no futuro, a licitante deve comprovar sua situação econômica.

4. Com relação se há "exigência" da mesma convenção que foi adotada como base no edital, vejamos a seguir o que o Tribunal de Contas da União - TCU, trouxe nos Acórdãos 2.101/2020 e 1.097/2019, ambos do Plenário, a saber :

Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

Isto posto, e com a finalidade de sanar quaisquer dúvidas sobre tal fato, reitero o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho - TST, sobre aplicação de norma coletiva, conforme Súmula 333 do referido Órgão, a saber:

"Conforme entendimento pacífico na jurisprudência do TST, considera-se a aplicação da norma coletiva vigente na base territorial do local da prestação dos serviços pelo empregado, em detrimento do instrumento normativo vigente na base territorial da sede da empresa ou do local da contratação. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido." ([RR 10814-50.2016.5.18.0013](#))

Assim, não será exigido da licitante adotar a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo permitido norma distinta desde que essa tenha validade na base territorial onde o serviço será prestado, além de ser oriunda de sindicato cujo objeto de atuação tenha relação com a atividade econômica preponderante da licitante. Cumpre ressaltar que a licitante deve estar ciente de que o julgamento da sua proposta será realizado com base no instrumento informado, o qual inclusive vinculará sua proposta até o termo da relação contratual.

Considerando o **Pedido de Esclarecimento protocolizado por Marthus Fonseca**, licitante as 20:37:39, dia 13 (quarta-feira) de novembro de 2024, sendo recebido pela Diretoria de Compras e Licitações-DCL no dia 14 de novembro de 2024 às 08:11. conforme (Evento SEI 0630724), e despachado a esta Divisão de Contratos Terceirizados - DCT, também no dia 14 de novembro de 2024 de acordo com o **Despacho 38087/2024/DA-CG/DA/DG/DPG** (Evento SEI 0630747);

Seguem os esclarecimentos referente ao **Pedido de esclarecimento do (Evento SEI 0630724):**

1. O licitante **afirma** que no Temo de Referência, especificamente no item 1.4 e também na de contrato, consta que o prazo contratual **será** de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, de acordo com a legislação aplicável - arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021. Porém, tanto no item 1.4 quanto na minuta de contrato e nos arts. da legislação estão claros quanto a **possibilidade**, vejamos:

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(...)

1.4. O prazo de vigência da contratação de serviços contínuos **poderá** ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável, respeitando a vigência máxima decenal, por força dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#). **(grifo nosso)**

(...)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação de serviços contínuos **poderá** ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável, respeitando a vigência máxima decenal, por força dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **(grifo nosso)**

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é **condicionada ao ateste**, pela autoridade competente, **de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado. **(grifo nosso)**

(...)

LEI Nº 14.11, DE 1º DE ABRIL DE 2021

(...)

Art. 106. A Administração **poderá** celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco)** anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: **(grifo nosso)**

I - a **autoridade competente do órgão** ou entidade contratante **deverá atestar a maior vantagem econômica** vislumbrada em razão da contratação plurianual; **(grifo nosso)**

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão** ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos** para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. **(grifo nosso)**

Assim, fica constatado que fora **previsto a possibilidade** de prorrogação por **até 5 (cinco) anos, o que não significa exatos 5(cinco) anos como afirmou o licitante**, pois para que se chegue até esse período ou o limite que a lei possibilita de até 10 (dez) anos, **é necessário o ateste da autoridade competente do Órgão que os preços da contratação permanecem vantajosos** e devido a complexidade do objeto levar em considerações Índices oficiais bem como outros fatores que **podem alterar anualmente o custo da futura contratação**, como a alteração do salário mínimo, alteração de reajuste de acordo coletivo de trabalho que impacta diretamente no salário e benefícios como vale transporte/auxílio alimentação do colaborador que está prestando o serviço bem como no custo direto a Contratante e tarifa de ônibus para transporte público, optou-se por estimar por 12 meses inicialmente e verificar a cada ano até o limite que a lei prevê se há vantagem econômica ou não de prorrogação para a Administração.

Respeitosamente,

Em 14 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROSIELY DIAS BRITO, Chefe da Divisão de Contratos Terceirizados**, em 14/11/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631053** e o código CRC **24E883BB**.